Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 60/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2144/2013
PROTOCOLO	: 1395054
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 398/2012
CONTRATADA	: MARTINS E TELES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÌCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 32.433,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 124/2012 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 398/2012 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Martins & Teles Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 1905/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10477/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 124/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 398/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos de execução do objeto;

Campo Grande, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm